

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**

**LEI Nº. 584/2017**

**DATA:** 14 de Março de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São José das Palmeiras – PR, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

**Parágrafo único.** - A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** - A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a partir de Março de 2017, sendo atualizado por meio de Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Art. 5º** - Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de Março de 2017.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR - Prefeito Municipal**